



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RENATA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

**ENCARCERAMENTO FEMININO:
A MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RENATA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

**ENCARCERAMENTO FEMININO:
A MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Renata Cristina Ferreira do Nascimento

Orientador (a): Márcia Valéria Serôdio Carbone

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

Nascimento, Renata Cristina Ferreira.

Encarceramento Feminino: A mulher no Sistema Carcerário Brasileiro / Renata Cristina Ferreira do Nascimento. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2019.
038 p.

Orientadora: Márcia Valéria Seródio Carbone

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino de Assis – IMESA

1.Mulher, 2. Encarceramento, 3.Tráfico.

CDD:
Biblioteca da FEMA

A MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

RENATA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Márcia Valéria Serôdio Carbone

Examinador: _____
Hilário Vetore Neto

Assis/SP
2019

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, em primeiro lugar, a Deus, por me guiar e me sustentar nos momentos difíceis e ajudar a superar os obstáculos a mim impostos. A minha mãe, meu marido e meu filho que sempre me incentivaram e me apoiaram.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela dádiva da vida, por ser meu pilar de sustentação e me guiar nos momentos de dificuldade.

À minha orientadora, Márcia Valéria Serôdio Carbone, pela disposição e atenção no acompanhamento no decorrer deste trabalho.

À minha mãe, por me ajudar a realizar esse sonho, pois sem ela nada seria possível, por me ouvir e orientar nos momentos de angústia e compartilhando as alegrias e conquistas durante essa graduação, por sonhar esse sonho junto comigo.

Ao meu marido pela paciência, companheirismo, por me ouvir, sem seu apoio esse sonho também não seria possível. Ao meu filho por compreender os momentos que estive ausente.

Aos demais professores desta Instituição que ministraram com dedicação e inteligências suas aulas.

Aos meus amigos, que me ajudaram ao longo dessa jornada, alguns ficaram pelo caminho, mas eternamente em meu coração, pois em eles a jornada seria mais pesada, dolorosa, obrigada pela parceria, e os momentos de descontração.

A todos que, direta e indiretamente, fizeram parte da minha jornada na graduação, o meu muito obrigada.

Não é função do Estado proteger o cidadão do mal que causa a si mesmo, mas é dever defende-lo do que possam fazer contra ele.

- *Dráuzio Varella*

RESUMO

A finalidade deste trabalho de conclusão de curso é demonstrar a realidade da mulher no cárcere: qual o seu perfil, as implicações da questão de gênero e suas dificuldades como solidão e o abandono. Trataremos ainda de sua relação com o tráfico, o trabalho e a maternidade, uma vez que a lei prevê troca da prisão preventiva para prisão cautelar.

Palavras-chave: Mulher, Encarceramento, Tráfico.

ABSTRACT

The purpose of this course conclusion paper is to demonstrate the reality of women in jail, their profile, gender difference and difficulties such as loneliness and abandonment. As well as the relationship with trafficking and labor and motherhood, as the law provides for switching from pre-trial detention to pre-trial detention.

Keywords: Woman, Incarceration, Trafficking.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Acquired Immunodeficiency Syndrome, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.
Art.	Artigo
CLT	Consolidação Das Leis do Trabalho
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Levantamento Nacional De Informações Penitenciário Nacional
LEP	Lei de Execução Penal
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CONTEXTO HISTÓRICO E DIFERENÇA DE GÊNERO	12
2.1. SURGIMENTO DA PRISÃO.....	12
2.2. PRISÃO NO BRASIL	13
2.3.A FIGURA DA MULHER NA PRISÃO.....	14
2.4.SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL	16
2.5. DIFERENÇAS DE GÊNEROS NO COTIDIANO PRISIONAL	19
2.5.1. VISITAS ÍNTIMAS	20
3. A MULHER PRESA E SEU COTIDIANO: A CRISE NO BRASIL	22
3.1. PERFIL DA MULHER PRESA	22
3.2. TRABALHO NO ENCARCERAMENTO	23
3.3. A MULHER EM FACE AO TRÁFICO	26
3.4. HOMOSSEXUALIDADE.....	27
4. A MATERNIDADE E O CÁRCERE	29
4.1. O DIREITO DE SER MÃE NO CÁRCERE.....	29
4.2. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	31
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
6.REFERÊNCIAS.....	34

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura demonstrar a realidade da mulher encarcerada no Brasil, as dificuldades encontradas, a ineficiência do cumprimento da lei, o envolvimento com o tráfico de drogas e a relação com a maternidade.

No primeiro capítulo, é possível observar a evolução histórica acerca da prisão: seu surgimento, o desenvolvimento da prisão no Brasil e como vai surgir a mulher cárcere, demarcando a diferença de gênero no encarceramento, as visitas íntimas, o abandono sofrido pela mulher em relação ao companheiro.

Assim, no segundo capítulo será abordado o perfil da mulher presa, geralmente negra, jovem de baixa escolaridade e mãe, com base em Pesquisa do INFOPEN. Quanto à mulher e o trabalho exercido no cárcere, o efeito que este tem sobre elas e os direitos contidos na LEP (Lei de Execução Penal), o que leva essas mulheres encarceradas a se envolverem com o tráfico, a homossexualidade, carência e solidão presente na prisão.

Por fim, a pesquisa irá abordar a maternidade e dificuldade encontrada pelas parturientes detidas, a violação dos seus direitos, como a separação de celas para gestantes, o parto em celas, e lei da Primeira infância, em que mãe tem o direito de trocar a pena privativa de liberdade pela prisão domiciliar, dando assim à criança uma vida mais digna ao lado de sua genitora.

2. CONTEXTO HISTÓRICO E DIFERENÇA DE GÊNERO

Este capítulo tem por finalidade mostrar a evolução histórica da prisão, o surgimento da mulher no cárcere e a diferença que o sistema faz entre homem e mulher.

2.1. SURGIMENTO DA PRISÃO

A prisão surge antes mesmo das pessoas se organizarem em sociedade, mas não como prisão como sanção penal, mais sim como um meio de incutir o medo coletivo, elas eram punidas severamente, torturadas com punições cruéis, desumanas e com violência, esses episódios são chamados de suplício por (Foucault, Michael 1999).

Foi um período onde esses castigos eram como um espetáculo, cenas fortes de degradação, esquartejamento nas ruas para que todos pudessem ver. No século XVIII e XIX, começa a extinção dessas práticas, mas só no ano de 1846 é abolida totalmente, o suplício começa a dar lugar às penas com o objetivo de perda de bens ou direitos, críticos falavam que só a prisão não era bastante punitiva.

A ideia de encarceramento tem uma forte influência com a Igreja na evolução das penas, onde seus membros eram punidos através de Isolamento, para refletirem sobre seus atos e ter uma maior ligação com Deus, foi através dessa prática de prisão do clero na igreja que serviu de inspiração à prisão moderna como citado, O pensamento Cristão, com algumas diferenças entre o protestantismo e o catolicismo, proporcionou, tanto no aspecto material como ideológico, bom fundamento à pena privativa de liberdade, (Bittencourt, Cezar Roberto 2012).

Com essa inspiração, veio o modelo de celas, separação dos espaços, espaços este que eram desumanos e não tinham nenhuma eficácia, embora seu sentido era fazer o infrator se arrepender dos seus delitos.

No período de XVI na França houve um aumento significativo na criminalidade decorrente das guerras religiosas, abatendo – se a pobreza, ficando inviável a aplicação da pena de morte a tantas pessoas, então na segunda metade do século começou o movimento das Penas privativas de liberdade evoluções e consequências, o

encarceramento desses contraventores passa a ter uma sanção penal, e os contraventores a ser recuperados através de trabalho e disciplina.

Em seu livro *Dos Delitos e das Penas*, Cesare Baccaria, fala que a pena privativa de liberdade é um bom substituto das penas capitais e do suplício abolindo a pena de morte e substituindo pela privativa de liberdade, atribui-se a Baccaria o mérito da humanização das penas e o início de um progresso a respeito da Dignidade da pessoa Humana.

2.2. PRISÃO NO BRASIL

A prisão do Brasil vem sendo escrita gradativamente, até pouco tempo não tínhamos referências do início desse contexto, tanto os autores de livros e trabalhos de monografia se referem a determinados pontos, como o surgimento das penitenciárias em cada estado. Michael Foucault lamentava a falta de trabalhos de monografias referente a esse tema como relatado (Maia, Clarice Nunes 2009).

A escravidão, suplício, degrada e os açoitamentos dessas prisões são ponte forte do Brasil Colônia, até então vigente no país as Ordenações Afonsinas, seguidas pelas Manoelinas e Filipinas, com a República vem alguns códigos; relatado por Greco, Rogério (2018).

Após a República, os seguintes Códigos surgiram:

- 1) Código Criminal do Império do Brasil – 1830;
- 2) Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – 1890;
- 3) Consolidação das Leis Penais – 1932;
- 4) Código Penal – 1940, cuja parte especial, com algumas alterações, voga até hoje;
- 5) Código Penal – 1969, que teve uma *vacatio legis* de aproximadamente nove anos, e Foi revogado sem nunca ter entrado em vigor;
- 6) Código Penal – 1984, que revogou tão somente a parte geral do Código de 1940.

Com o Código Criminal do Império foi abolida as torturas os açoites e os meios cruéis exceto aos escravos, o cenário punitivo começa a vigorar com a privação de liberdade como pena de prisão como sanção, e estabelecendo tempo Máximo de prisão 30 anos, restrito somente para menores e políticos.

O código criminal trazia em seu bojo a prisão celular com trabalho como novidade, onde o preso trabalharia diariamente e converteriam em prisão simples, os

encarceramentos deveriam ser cômodos, arejados, e oferecer segurança, e falava-se de construções de novas prisões, e os presos escravos que fosse condenado teria como pena o acoite, levando chibatadas ao longo do dia, depois devolvido para seu dono, isso perdurou até 1886 onde foi abolida a prática.

Nesse mesmo período foi elaborado um relatório das situações das prisões brasileiras, de onde originou o livro *Systemas penitenciários*, relatando os números de presos e as situações dessas locais, locais estes pequenos, sem ventilação, insalubres, essas acomodações não tinha separação, todos os detentos ficava juntos, necessitando assim de novos espaços. (Maia, Clarice Nunes 2009).

Mesmo com o Brasil se tornando independente foi mantido a escravidão e a monarquia por um longo período, mesmo com a criação do sistema jurídico moderno, ficamos delimitados e atualmente sofremos basicamente os mesmos problemas, as infraestruturas precárias, o abandono por parte do Estado a dificuldade do cumprimento da lei, sendo assim, impossível tratar a ressocialização desses infratores.

2.3.A FIGURA DA MULHER NA PRISÃO

Não há como adentrar ao presente tema sem falar, da grande batalha travada pelas mulheres para conseguir seu espaço perante a sociedade, uma luta árdua, muitas vezes, vozes solitárias se rebelando contra o modelo imposto pela sociedade. Uma das primeiras grandes conquistas dessas mulheres foi o direito ao voto no século XIX para o século XX até 1932, citado no livro *uma história do feminismo no Brasil*, Célia Regina Jardim Pinto, pag. 10. Um grande passo, pois nesse período a mulher atinha-se ao cuidado das tarefas domésticas e ao cuidado da prole, a vida social se resumia a vida religiosa, as mulheres que não participava da igreja eram acusadas de bruxaria.

Ao longo do tempo a mulher foi discriminada, vista como um ser dócil e não violenta submetida às ordens do pai e do marido. Com o movimento feminista lutaram e lutam até hoje, para conseguirem seu espaço. Vemos essa dificuldade também na área penal, onde a presa não tem um espaço adequado para cumprir suas penas, elas eram encarceradas junto com homens, crianças e condenados.

O Jurista Jose Gonil de Lemos Britto, comentou em seu relatório publicado em 1924, após percorrer os estabelecimentos prisionais, que as mulheres era um número relativamente baixo em relação aos homens, segundo esse relatório no estado do Ceará havia cinco mulheres encarceradas e cento e um homens, na Paraíba duas mulheres, por esse número ser tão baixo não havia preocupação com o gênero feminino.

Ressaltava-se ainda que essas mulheres devessem ser separadas dos homens para que elas não precisassem se submeter à prostituição para conseguir roupas e alimentação, a situação era bastante degradante, na cidade do Rio de Janeiro havia uma sela separada ao fundo de aspecto desagradável, essas primeiras mulheres encarceradas eram por homicídio, infanticídio, ferimentos, roubos, uso de drogas e a maioria por vadiagem conforme relatado do livro (*Angotti, Bruna 2018*).

Em 1921, foi criado um modelo de encarceramento feminino com o nome de Patronato das Presas, que ficava a cargo das Irmãs da Consagração Nossa Senhora do Bom Pastor D' Angers no Rio de Janeiro, onde tinha presas de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, era uma detenção agrícola onde o governo não teria muitos gastos, pois as presas elas mesmas plantavam o que iria comer, cozinhava, limpava e costurava suas próprias vestimentas, esse modelo de encarceramento foi inspirado nos moldes Americanos e Latinos.

Esse modelo demorou tanto para sair do papel que teve diversas alterações até o surgimento do primeiro sistema prisional Feminino no Sul do Brasil em 1937, mas foi Bangu o primeiro encarceramento construído especificamente para esse fim, os demais era uma adaptação para acolher essas mulheres.

Bruna Angotti, traz em seu livro que o Brasil estava muito atrasado em relação há outros países. O primeiro do qual se tem notícia na História ocidental data de 1645. Denominado The Spinhuis, localizado em Amsterdã, na Holanda, era considerado uma instituição modelo.

Esse modelo de encarceramento foi copiado por diversos países, era uma casa de correção social, que tinha como trabalho a indústria têxtil, nessas instituições as detentas eram prostitutas, mulheres de baixa renda, bêbadas, criminosas e meninas que não obedecia ao marido e os pais, taxadas de meninas mal comportadas, muitas delas era

abusada sexualmente deturpando a real função do sistema prisional, obrigadas pelos administradores.

Nos Estado Unidos e na Inglaterra, foi tentado incutir nas mulheres o espírito de dona de casa, elas tinham que se comportar como se estivessem em um ambiente doméstico, tinham celas, que eram moldadas como lares, as mulheres tinham que aprender a pôr a mesa, a servir e usar saias de cintura alta, para poder se inserir a sociedade novamente.

Esse modelo sofreu uma decadência devido ao aumento do número de encarceradas e desestabilizou o sistema, assim como a política econômica dos Estados Unidos, na Inglaterra houve um fechamento desses estabelecimentos com a queda do número de presas e ficou abando pelas autoridades.

Como já relatado o Brasil estava muito atrasado em relação a outros países, devido ao número de presas e o desinteresse dos entes públicos, o descaso com essas mulheres era nítido, atualmente ainda temos poucas intuições específicas para mulheres, hoje o encarceramento não é mais visto como um meio de correção social e sim como uma penalização, a mulher passou por uma série de transformações sociais deixando de ser submissa e passando a ter um lugar de fato na sociedade.

2.4.SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Os estabelecimentos prisionais brasileiro sofre um grande descaso do poder público e a indiferença da sociedade, que há muito tempo vem mostrando sinais de sua falência, com base no relatório de Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2016 cresceu vertiginosamente a população carcerária entre 2000 a 2016, temos no cenário nacional hoje, cerca de 726.712 presos com um déficit de vagas de 358.663, ficando com a 3º posição em população prisional mundial ficando atrás só da China e da Rússia, gerando um colapso no sistema prisional.

Colapso este, que não se suavizou nem com criação da Lei de Execução Penal – LEP em 1984, anos após sua criação não se tem notícias que esses centros penitenciários sigam essa lei nem partes dela, pois foi criada com intuito de organizar os regimes e os sistemas prisionais, e tem deixado muito a desejar.

Pois a lei n 7.210 de 11 de julho de 1984 tem como objetivo: art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (Site Planalto).

Essa condição harmônica fica complexa, dividindo a superlotação das celas, com espaços mínimos, com detentos se revezarem para poder dormir, pois não tem espaços e nem colchão para todos, muitos dormem perto do que se chamam de banheiro, o que na verdade é um buraco onde fazem suas necessidades, o espaço mínimo estipulado por lei é de 6 metros quadrado por pessoa o que não acontece na pratica, a grande parte das estruturas desses centros são extremamente arcaicas, sem água corrente e rede de esgoto decente.

A Respeito da sentença e decisão criminal, há um agravamento no sistema prisional com a não separação dos presos, os que aguardam a liberdade, presos provisórios, presos perigosos gerando assim confronto entres eles e dando início a diversas rebeliões com muita violência e mortes. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Planalto diz que no artigo nº 11, que assistência será: I. Material e II. Saúde.

A precariedade no sistema penitenciário é de uma proporção imensurável, e não há como se falar de assistência material e saúde, uma vez que falta tudo, as celas são insalubres, sem ventilação, sem iluminação adequada, são um aglomerado de pessoas, expostas as doenças, a violência, violência essa muitas vezes sexual agregada a homossexualidade e o uso de drogas injetáveis gerando doenças, onde cerca de 20% dos detentos são portadores de AIDS.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração. (LEP 7.210/84).

A assistência material é outro requisito que fica a desejar, pois o detento ao entrar no encarceramento não tem acesso a produtos de necessidades básicas de higiene, esses produtos são fornecidos pelos detentos que já se encontra a mais tempo nesse local, e ao passar do tempo ou a família fica responsável pelo fornecimento desses itens ou são adquiridos de forma ilícitas.

No campo da saúde, a superlotação facilita a proliferação de doenças, os maiores casos são de tuberculose, meningite e doença de pele, adquiridos facilmente, pois mesmo o preso isolado é de fácil contágio, pois o isolamento é feito apenas pelas grades. A precariedade e a insalubridade só agravam a situação, o atendimento é feito pelo SUS (Sistema Único de Saúde), com poucos médicos e equipamentos apropriados à disposição dos detentos, e não é um atendimento imediato, uma vez que é necessário fazer um pedido por escrito para o diretor da penitenciária, eles vão avaliar se o caso é grave ou não para ter um atendimento, diferente que estar expresso no artigo seguinte da LEP:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Havendo assim uma grande distância entre a Lei de execução Pena e a realidade nas penitenciárias Brasileiras, a Constituição Federal traz em seu artigo 1º inciso III o Princípio da Dignidade Humana, um valor supremo a ser buscado no ordenamento jurídico, pois o Estado tem o dever de dar condições mínimas para a sobrevivência do ser humano, a realidade é divergente, desumana dificultando até mesmo o processo de ressocialização desses presos.

Nesse contexto conclui-se que a situação desumana do preso se afronta com a lei, visto que no momento que são levados para o cárcere, elas são esquecidas pela sociedade e pelo o Estado, e não é levado em conta que esses indivíduos voltarão ao convívio social e serão reflexo do tratamento que receberam.

A Sociedade não está preparada para receber esse indivíduo, não fornecendo a ele uma chance de se recolocar no mercado de trabalho, não encontrando esse apoio ele vai voltar para criminalidade para poder sobreviver, podemos dizer também que esse indivíduo veio de uma família desestruturada que a sociedade já havia excluído que não teve a chance de ter uma educação, uma vida digna e por isso entro nesse meio, tornando assim um ciclo vicioso.

Não há então como se falar de ressocialização, visto a condições que são tratados, Mirabette em seu livro manual do direito Penal de 2006, fala que:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se produzem e se agravam as contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção de estrutura social de dominação. (MIRABETTE, 2000, p.24).

Não cumprindo seu papel ressocializador, o encarceramento passa a ter uma função inversa pois ele acaba corrompendo ainda mais esse detento desressocializando, desenvolvendo ainda mais a tendência criminosa. Destaca – se também o tratamento dos agentes penitenciários, a um sistema hierárquico pois exige-se do preso que ele trate esses agentes com sim senhor, sim senhora, ao sair das selas todos de cabeça baixa mãos para traz, esse indivíduo mesmo privado de liberdade tem o direito de um tratamento humano, sem sofrimento físico e moral.

2.5. DIFERENÇAS DE GÊNEROS NO COTIDIANO PRISIONAL

A população carcerária é composta em sua maioria por homens, segundo dados apresentados pela Ministra Carmem Lucia no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente 95% são homens e 5% mulheres, entretanto a infraestrutura e um ponto comum nas unidades prisionais, à superlotação, insalubridade e o tratamento desumano.

O Infopen mulheres de 2016 aponta que as maiores partes dos estabelecimentos penais foram projetada para homens, sendo 74% homens, 7% mulheres e 16% mistos, esses mistos não quer dizer que foram planejados para mulheres e sim adaptados, existindo no país 53 penitenciárias femininas, mas há um grande número presas em delegacias de polícia. Essa estatística aponta também que 60% dessas mulheres foram encarceradas pelo tráfico de drogas enquanto que os homens por 26%, o maior índice em relação ao encarceramento masculino e em relação ao roubo e furto.

A vivência no recolhimento entre homem e mulher é muito distinto, uma vez que a maioria das mulheres presas são mães e que deixaram seus filhos com outras pessoas tornado sua estadia nesses centros pior, pois no momento que são aprisionadas são abandonadas pelos companheiros, tendo toda uma preocupação com quem as crianças ficaram muitas vezes são mais de um filho e tem que separá-los porque quem ficou com essas crianças não tem condições de ficar com as duas.

A família dessa presa em sua maioria acaba abandonando-as, pela vergonha de ter uma filha presa ou pela vergonha de passar pela vistoria vexatória, essas visitas são tratadas como presas, com brutalidade e descaso, são submetidas a diversas revistas até adentrarem no presídio, uma delas é entrar em uma sala se despir completamente na frente de estranhos e ficarem sobre um espelho e agacharem três vezes para verificarem se traz algo em suas partes íntimas, com essa situação essas mulheres recebem um número de visita bem inferior que os homens, isso fica explícito nos dias de visitas com o tamanho da fila fora desses centros.

O homem não tem a preocupação com os filhos deixados fora do encarceramento, pois sabe que a companheira irá cuidar, talvez sua única preocupação seja o sustento dessas crianças, dificilmente será abandonado por sua companheira, mesmo que isso aconteça e muito mais fácil arrumar outra, mesmo porque muitas vezes são elas que levam drogas para eles, tendo assim todo um amparo por parte da família.

2.5.1. VISITAS ÍNTIMAS

O direito a visita íntima foi regulamentado também pela lei de Execução Penal nº 7.210. Médicos e advogados alegavam que visitas conjugais era parte de um programa de reabilitação humana, voltado para manter os prisioneiros do sexo masculino saudável e em contato com a família, um jeito de deixar esses detentos mais dóceis, conforme relatado pelo livro *História das Prisões no Brasil* de Clarissa Nunes Maia pg. 88.

Embora expresso no inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, aqui há uma violação nos direitos, mais uma vez a mulher não tem esse mesmo direito, ela só veio adquirir esse direito efetivamente em uma reformulação feita em 2009, nem por isso essas visitas se tornaram mais fáceis por não ter um lugar adequado e pela formalidade para conseguir uma permissão da diretoria do presídio, que argumenta que a mulher pode engravidar e tem necessidades sexuais diferentes dos homens.

A mulher fica completamente abandonada pelo parceiro depois de julgada e condenada, esse companheiro não dá assistência ele simplesmente a abandona, é o que não ocorre quando um homem está condenado, quando ele pega uma pena de 20, 30

anos a mulher é praticamente obrigada a ficar com ele e dar assistência, tanto matéria como de drogas.

3. A MULHER PRESA E SEU COTIDIANO: A CRISE NO BRASIL

Neste capítulo veremos o cotidiano do encarceramento, o perfil da mulher presa, o que levaram elas a essas condições, o direito ao trabalho e a maternidade.

3.1. PERFIL DA MULHER PRESA

Segundo os gráficos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição publicado em 2018, pelo Depen, Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil sofreu um aumento de 455% de mulheres presas no Brasil nos últimos anos, aumento significativo comparado a outros países, o Brasil é o país que mais se prende no mundo, o estado de São Paulo é onde se concentra o maior número de mulheres privadas de liberdade, seguido de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, somando um total aproximado de 42.333 mulheres encarceradas.

Essas mulheres são jovens entre 18 a 29 anos, em geral negra, com baixa escolaridade, solteiras, mães de dois ou mais filhos, presas por crime contra o patrimônio sem violência e por tráfico de drogas, parte dessas mulheres vieram de um contexto familiar desestruturado, vítimas de violência, física e moral, exercidas por pessoas da própria família, como pais, padrastos, tio ou pessoas ligadas à família.

Outra parcela dessas mulheres nunca usou drogas, não tiveram envolvimento com o tráfico, não tiveram passagem pela polícia e acabaram presas nas portarias dos presídios masculinos, pois foram coagidas a levar drogas para seus filhos, irmãos e Companheiros.

Dispondo do mesmo tema, Nana Queiroz demonstra:

A prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil, não apenas para Ieda, Marta e Márcia. Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto.

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos.

Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. Como mostram Ieda e Marta, tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos.

Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles. (Queiroz, Nana2015).

Observamos que a mulher se envolve com o tráfico de drogas muitas vezes para prover seu próprio sustento e de seus filhos diante da difícil realidade que se encontra, mas há aquelas que escolhem o caminho do crime por ser mais fácil.

A realidade dessas mulheres é cruel no sistema penitenciário, se para os homens já é difícil imaginar para elas, pois não há um espaço adequado que atenda suas necessidades básicas, há mulheres que usam miolo de pão na falta de absorvente íntimo, não há papel higiênico suficiente para todas detentas como relata *Heidi Cerneka da Pastoral Carcerária*.

3.2. TRABALHO NO ENCARCERAMENTO

Para as mulheres encarceradas o trabalho é um meio de remissão de pena, e um meio de ver o tempo passar mais rápido, pois ocupa sua cabeça com algo além da pena que precisa ser cumprida, o Infopen Mulheres relata que 24% das mulheres detidas estão envolvidas em atividades laborais, entre essas mulheres que trabalham 87% se encontra envolvidas em atividades internas no estabelecimento prisional, esses trabalhos não são rígidos de acordo com a CLT e sim pela LEP, tanto o trabalho interno e externo.

Segundo, a Lei de Execução Penal:

Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

SEÇÃO III

Do Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expreso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo. (Lei de Execução Penal, n 7210).

O artigo 31 desta lei traz em seu bojo que o direito ao trabalho não é uma faculdade e sim uma obrigatoriedade, mesmo não tendo os mesmos direitos de um empregado livre como as férias, 13º terceiro, licença maternidade elas devem seguiram horário fixo como demonstra Cezar Roberto Bitencourt:

O trabalho prisional é a melhor forma de ocupar o tempo ocioso do condenado e diminuir os efeitos criminógenos da prisão e, a despeito de ser obrigatório, hoje é um direito-dever do apenado e será sempre remunerado (art. 29 da LEP). A jornada normal de trabalho não pode ser inferior a 6 nem superior a 8 horas diárias, com repouso aos domingos e feriados (art. 33 da LEP). Não poderá ter remuneração inferior a três quartos do salário mínimo e estão assegurados ao detento as garantias e todos os benefícios da previdência social, inclusive a aposentadoria apesar de não ser regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (art.28, § 22, da LEP). (Tratado Direito Penal, parte geral 1, 17 edição de 2012. Pg.767).

Portanto o trabalho no âmbito prisional deve ser ressocializador e não torturante deve ser um meio para ajudar a detenta passar o seu tempo com mais qualidade, muitas consideram o trabalho como um privilégio, além de poderem mandar algum dinheiro para casa.

A Informalidade também se faz presente nesses centros, há muitas detentas que sobrevivem através dessa informalidade como diaristas, que limpa as celas, lavam roupas, fazem faxina pesada arrastando os moveis e lavando com água e sabão, as crocheteiras que confecciona jogos de celas composta por 9 peças, e as toalhas que são colocados os pães do café da manhã, cabeleireiras, manicures, tudo isso pago com dinheiro ou maços de cigarro, moeda de troca dentro dos presídios. Muitas conseguem um bom dinheiro com esse trabalho informal, mas o gasto com o uso de drogas absorve quase todo os seus rendimentos, a vida prisional também tem seu preço embora seja mais baixo do que o da rua, o estado fornece o mínimo insuficiente para suprir todas as necessidades, como o vestuário fornecido com algumas peças, que ao longo da estadia precisa ser repostado, se não tiver alguém do lado de fora que faça isso elas precisam adquirir de segunda mão das companheiras, como dispõe (Varella, Dráuzio 201).

3.3. A MULHER EM FACE AO TRÁFICO

A relação da mulher ao tráfico não está diretamente ligada, embora os índices de 62% das mulheres encarceradas são por tráfico, e sim relacionado ao envolvimento com homem, seja ele companheiro, filho e irmão.

Geralmente imposta por alguma situação acaba se envolvendo com o tráfico, seja porque foi pega transportando drogas para alguém dentro da prisão, por ter que assumir a “boca de fumo” que era do companheiro e ele foi preso, por não ter condições de sustentar os filhos e ter que assumir a postura de chefe de família, ela encontra o tráfico um meio de fácil de conciliar as atividades domésticas e o cuidado com as crianças, para assim garantir seu sustento.

Difícilmente se encontrara uma mulher liderando uma “boca de fumo”, ou líder de alguma facção, pois nesse sentido a uma hierarquia a ser obedecida, e não permite mulheres no alto escalão do tráfico, ficando assim a mulher submissa a essa hierarquia, são poucas as que conseguem a chegar a um escalão mais alto como relata (Varella, Dráuzio 217).

No mesmo tocante, Juliana Borges relata:

Se pensarmos o tráfico como uma indústria a estrutura espelha a do mercado formal de trabalho. Ou seja, cabe às mulheres posições mais vulneráveis precarizadas e com diferenças, também, se adicionarmos o quesito cor. Além disso, diversos são os estudos que demonstram que várias prisões de mulheres são realizadas em operações nas quais o foco eram os parceiros ou familiares destas mulheres, que acabam sendo detidas por associação ao tráfico. Sendo o patriarcado um sistema baseado na supremacia masculina e tendo apontado como isso acarreta impactos políticos, econômicos e, sobretudo, morais nas vidas das mulheres, o que teremos com este cenário de encarceramento é a realidade de penas mais duras para mulheres principalmente negras ao adicionarmos o elemento racista, frente a delitos mais leves. 63% das mulheres encarceradas tem penas de até 8 anos, 99 sendo este um dado que reafirma o já dito. (Borges, Juliana 2018).

Fica evidente a vulnerabilidade econômica e social dessa população encarcerada, trazendo inúmeras consequências, uma delas a mulher restrita a exercer seu papel de

mãe, causando um sofrimento nessas crianças, sendo elas fundamental para sua criação e o desenvolvimento no núcleo familiar.

3.4. HOMOSSEXUALIDADE

Carência é o que leva essas mulheres a se relacionarem entre si. Nana Queiroz fala de um estudo feito em 1983 em que 50% da população carcerária feminina já era homossexual, atualmente esse número gira em torno de 80% ou mais, um nível elevado comparado aos homens, isso ocorre, pois a mulher é carente, sensível, precisa de afeto, atenção, carinho e proteção, solitária longe da família, dos filhos e do companheiro, ela encontra o apoio necessário nas companheiras de cela, principalmente proteção, pois na prisão a mulher pode ser invejosa principalmente em relação às que tem mais poder de compra, se ela se encontra sozinha fica vulnerável a roubo de seus pertences, a arrumar confusão se for mais bonita. (Nana Queiroz, Livro Presos que Menstruam, pg. 143).

Isso não significa dizer que todas se classificam como homossexual à aquelas que já vieram da rua, seria as que se vestem, usam o cabelo como homem, que protege sua parceira, banca seus gastos dentro da prisão, com doces, chocolates, cigarros e drogas, muitas mulheres ficam com esse “sapatão original” termo usado nas penitenciárias, pelo bem-estar e segurança que ele pode proporcionar. As demais se deixam levar pelas circunstâncias encontradas no ambiente que estão. Dráuzio Varella diz que é na detenção que elas se encontram mais livres para ser quem de fato elas são, sem julgamento e opressão da sociedade.

Existe uma classificação feita pelas detentas sobre os vários perfis de homossexualidade como cita Dráuzio Varella em uma entrevista no site EL PAÍS BRASIL:

O sapatão original, que já era lésbica do lado de fora, sapatão sacola, que é hetero nas ruas, mas na cadeia assume outra identidade de gênero, sapatão badarosa, sustentada pela parceira, e a chinelinho, que elas dizem

que sai da cadeia e abandona o homossexualismo, calça o chinelinho de cristal e vai atrás do príncipe encantado. (Entrevista de Dráuzio Varella https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/05/politica/1499276543_932033.html).

A cadeia não molda essa personalidade das detentas, o que molda é a afetividade e pode até expandir. Há Características próprias em relação ao homem homossexual na cadeia, eles não são bem vistos, não pode ajudar em atividades básicas dos centros de detenção, a relação entre eles muitas vezes se dá por prostituição, violência sexual e aventuras passageiras, os laços mais fortes que os homens têm são com a facção criminosa, já mulher ela cria laços, relações sólidas, muitas vezes desfazendo-se quando a companheira ganha à liberdade, o estupro em mulheres são raros os relatos, no passado havia um número maior.

4. A MATERNIDADE E O CÁRCERE

Este capítulo faz referência as dificuldades enfrentadas pelas detentas de ter um filho no cárcere, e a lei da primeira Infância que assegura a mulher o convívio com o filho.

4.1. O DIREITO DE SER MÃE NO CÁRCERE

Martírio, palavra que define a vida da mulher grávida e de mães dentro do cárcere, ambiente precário, seu direito violentado sem o mínimo de assistência, muito embora previsto em lei, que assegura o direito ao acompanhamento médico e o pré-natal e o pós-parto, como vemos:

“Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (art. 14. § 3o da Lei Nº. 7210/84, com as alterações da Lei Nº. 11942/09)

“(...) a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente (...)” (art. 89 da Lei Nº. 7210/84, com as alterações da Lei Nº. 11942/09)

“Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal” (art. 8º, §4º da Lei 8069/90, com as alterações da Lei Nº. 12.010/2009)

“A assistência referida no § 4o deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção” (art. 8º, §5º da Lei 8069/90, com as alterações da Lei Nº. 12.010/2009) (Site do Planalto).

Esses direitos são uma realidade distante no ambiente carcerário, assim como o acompanhamento médico e os exames no pré-natal são de extrema importância para o para mulher e a criança, pois é nesses exames que consegue se identificar eventuais problemas de saúde, uma alimentação adequada que supra as necessidades da gestação, bem como as vacinas e medicações prescritas pelos médicos.

Convém lembrar que a lei prevê também que as internas sejam separadas das demais detentas assim que confirmada a gestação, mas a falta de celas apropriada para receber essa gestante e mãe com seus filhos são escassas, grávidas elas permanecer misturadas as demais, são raros os casos quando consegue dar à luz em um hospital, em geral os carcereiros não acredita em suas dores, e seus apelos e dão à luz em suas

selas. Com muita persistência, há aquelas que conseguem dar à luz em um hospital, mas nem por isso o tratamento difere do recebido no cárcere, a relatos de presas algemadas às cama logo após o parto sem ter o direito de segurar seus filhos, como disposto:

Até nisso é diferente a gente presa do que a gente solta. Solta, você pega seu filho, vê. E eu nem consegui olhar os dedos da mão e do pé, pra ver se não tava faltando nenhum”, ficou se repetindo. Logo depois dessa inspecionada rápida, Gardênia foi algemada à cama novamente. O procedimento é comum para presas que dão à luz. A ativista Heidi Cerneka, uma americana de português quase impecável e fala pausada, que há treze anos trabalha com a causa da mulher presa no Brasil na Pastoral Carcerária, faz brincadeira com esse protocolo: — Tem mulher que até dá à luz algemada na cama. Como se ela pudesse levantar parindo e sair correndo. Só homem pode pensar isso. Porque mesmo que ela pudesse levantar, qualquer policial com uma perna só andaria mais rápido que ela. (Queiroz, Nana 2015).

Ao contrário do que se pensam muitas dessas mulheres recebem alta no mesmo dia que deram à luz, e volta ao encarceramento, com o número a cima da capacidade nos raros berçários, as mães não tendo outra opção, dormem no chão com seus filhos como relata *Queiroz, Nana 2015*).

A lei 11.942, DE 28 DE MAIO DE 2009 discorre:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, “Art. 83. § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. ” (NR)
 “Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.
 Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:
 I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
 II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (NR)
 Art. 3º Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atualmente no sistema carcerário feminino somente 34% possuem espaço para gestante, nas unidades mistas 6% possuem espaço para gestante situação, ainda pior, há um total 60 berçário e creches em toda rede carcerária feminina do Brasil, não acompanhando assim o cumprimento da lei, a falta de berços de um local adequado para amamentação, muitas mães preferem abrir mão do cuidado com seus filhos do que verem elas em um lugar como os que estão úmidos, sem ventilação e higiene. (*Queiros, Nana 2015*)

Rompendo assim o vínculo afetivo e violando o direito que a criança tem de ser amamentada até aos 6 meses de vida, momento ímpar na vida da mulher e de extrema importância para o desenvolvimento da criança, esse rompimento do vínculo é doloroso, pois a mãe sabe que cada tempo perdido em convívio com a criança será irreparável, podendo a criança crescer ressentida seus cuidados, seguindo assim em caminhos tortuosos no mundo das drogas e do crime. (Varela, Dráuzio 2017).

Dráuzio Varela ainda relata

Mães de muitos filhos, como é o caso da maioria, são forçadas a aceitar a solução de vê-los espalhados por casas de parentes ou vizinhos e, na falta, em instituições públicas sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, condições em que podem passar anos sem vê-los ou até perdê-los para sempre.
[...] As que chegam grávidas ou engravidam nas visitas íntimas saem da cadeia apenas para dar à luz. Voltam da maternidade com o bebê, que será amamentado e cuidado por seis meses nas celas de uma ala especial. Cumprido esse prazo, a criança é levada por um familiar que se responsabilize ou por uma assistente social que o deixará sob a guarda do Conselho Tutelar.
[...] Uma semana depois de ver a filhinha levada por uma prima do namorado, Margarete, presa duas vezes por receptação de mercadorias roubadas, comentou com um fiapo de voz: Só não me suicido porque tenho esperança de recuperar minha filha quando sair (pg.45-47).

Mesmo com todo direito materno garantido em lei o que se vê, é a dor dessas mulheres vendo seu direito violado, tirando o seu bem mais valioso, seus filhos, sem garantias de poder vê-los novamente, principalmente para aqueles que ficam na responsabilidade do conselho tutelar, podendo ser adotada a qualquer momento.

4.2. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Em 08/03/2016 a Ex-presidente Dilma Rousseff, sancionou a lei 13.257/16 do Estatuto da Primeira Infância e alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente, junto com o artigo 318 e seus incisos do Código de Processo Penal, resguardando assim os direitos fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, assegurando a proteção infantil e permitindo que a prisão preventiva seja substituída pela domiciliar tratando-se de grávidas e de mães com crianças de 12 anos incompletos.

Portanto garantindo as mães reclusas o direito de cuidar dos seus filhos e fortalecendo o vínculo familiar, pois a criança tem o direito de crescer protegida e segura. Para garantir esse direito de troca de prisão preventiva por prisão domiciliar precisando, ser levada em contas algumas situações, não sendo o delito cometido de grave ameaça e violência, tráfico de drogas, situação econômica, individualizando assim cada caso.

Muito embora os Juízes se encontrem reticentes a aplicação da lei, mesmo com decisão proferida pelo STF, pois alega que as mulheres presas precisam comprovar que sua presença é fundamental na vida de seus filhos, um tanto controverso, pois o fato de ser mãe por si só é uma prova contundente.

Essas medidas vêm sendo tomada para proteger as crianças do efeito nocivo do cárcere, porém a uma grande dificuldade de trazer a lei para o cotidiano dessas mães, parecendo ser um mundo paralelo da realidade, embora o estatuto da Primeira Infância trouxe uma modificação considerável para amparar os direitos dessas crianças ainda há um longo caminho a ser percorrido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho mostrou o surgimento da prisão e suas evoluções, os primeiros encarceramentos femininos, o perfil da mulher encarcerada, conforme dados obtidos pelo INFOPEN mulheres 2ª Edição, e a realidade vivida por essas mulheres.

Pudemos refletir sobre a violação do estado diante ao direito básico constitucional da mulher encarcerada, falta de produtos básicos de higiene, saúde, trabalho, o envolvimento da mulher como tráfico, e a maternidade, o vínculo materno garantido em lei, muitas vezes violado pela falta de estrutura dos centros prisionais.

A realidade vivida nesses cárceres muitas vezes é desumana, a sociedade fecha os olhos para tal realidade, o índice populacional carcerário, recentemente atingiu-se o marco de 800 mil presos, e um aumento significativo de mulheres.

Esse descaso da sociedade perante o indivíduo que ganha a liberdade é um agravante, alimenta o índice de criminalidade, não sendo ele capaz de absolver as ex-detentas como trabalhador em suas empresas, voltando assim a transgredir novamente.

A falta de espaços não será sanada com construções de novos centros, precisa-se de uma política pública e uma sociedade mais unidas, construções de mais escolas para que as crianças possam ter uma educação de qualidade, só assim teremos uma redução da criminalidade e detenção nesses centros.

6. REFERÊNCIAS

- ANGOTTI**, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado de Deus**. Editora Humanas, Acervo digital Biblioteca de História de la Penalidad: 2018.
- BITENCOURT**, Cezar Roberto. Tratado do Direito Penal, Parte Geral, 17ª Edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012.
- BORGES**, Juliana. O que é encarceramento em Massa? Editora Letramento, Belo Horizonte, 2018.
- BORGES**, Paulo Cesar Corrêa, Sistema Penal e Gênero. Editora Cultura Acadêmica. São Paulo, 2011.
- BRITTO**, Lemos. Os Systemas Penitenciários do Brasil Vol. II, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro 1925.
- FILHO**, Luís Francisco Carvalho. A Prisão, Folha Explica, PubliFolha. São Paulo.
- FOUCAULT**, Michael. Vigiar e Punir 27ª Edição, Editora Vozes. Petrópolis/ RJ, 1999.
- GRECO**, Rogério. Curso de Direito Penal parte geral vol. 1.2018.
- MAIA**, Clarice Nunes, História das Prisões no Brasil Volume I e II, Editora Rocco Digital. Rio de Janeiro, 2009 e 2011.
- MIRABETE**, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 16º Edição. São Paulo: Atlas, 2000.
- QUEIROZ** Nana. Presos Que Menstruam, 1º Edição. Rio de Janeiro – São Paulo, Editora Record, 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma História do Feminismo no Brasil, Editora Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 2003.

VARELLA, Dráuzio, Prisoneiras.Campainha das Letras. 2017.

Câmera **Dos** **Deputados:** disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEMESPECIAL/575271-MULHERES-NA-PRISAO---PERFIL-DA-MULHER-PRESA-BLOCO-2.html> Acessado em 01/07/2019

Canal **Ciências** **Criminais,** disponível em
<https://canalcienciascriminais.com.br/encarceramento-feminino-estatuto/>, acessado em 22/07/2019.

Canal Ciências Criminais: disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/defesa-mulher-presa/>, acessado em 22/07/2019.

ElPaís **Brasil.** disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/05/politica/1499276543_932033.html, acessado em 23/07/2019.

Gazeta **Online,** disponível em:
<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/policia/2017/11/mulheres-entram-no-mundo-do-crime-para-proteger-parentes-presos-1014108323.html>: acessado dia 15/07/2019.

Géledes Instituto da Mulher Negra, disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-mulher-presa-no-brasil-e-jovem-negra-e-com-baixa-escolaridade/> acessado em 15/07/2019.

Huff Post, disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/, acessado em 23/07/2019.

Iddd Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Disponível em: <http://www.iddd.org.br/index.php/2017/12/21/brasil-ocupa-3a-posicao-em-populacao-prisional-mundial/> acessado em 26/06/2019.

Instituto Humanista Unisinos, disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/522685-penitenciaria-feminina-e-o-pacote-padrao-entrevista-especial-com-nana-queiroz>: acessado em 15/07/2019.

INFOPEN: disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf, acessado em 25/06/2019.

IOB, disponível em: <http://www.iob.com.br/noticiadb.asp?area=juridicas¬icia=442504>: acessado em 26/06/2019.

ITCC Instituto Terra, Trabalho e Cidadania: disponível em: <http://ittc.org.br/situacao-das-mulheres-presas-no-brasil-pode-ser-mais-grave-do-que-apontam-dados-oficiais/> acessado em 15/07/2019.

JusBrasi, disponível em: **Não há fontes bibliográficas no documento atual.** Acessado em 15/07/2019.

Justificando, disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/08/cnj-divulga-os-mais-recentes-dados-sobre-a-populacao-carceraria-no-brasil/> Acessado em 01/07/2019.

Justificando, disponível em: <http://www.justificando.com/2017/08/15/superlotacao-dos-presidios-facilita-proliferao-de-doencas-afirma-medica/> Acessado em 01/07/2019.

Planalto, disponível em: www.planalto.gov.br, acessado em 20/06/2019.

Poletize, disponível em: <https://www.politize.com.br/prisoos-femininas-realidade/>, acessado em 20/06/2019.

Revista Galileu, disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html>, acessado em 01/07/2019.